



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451238

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1074842-85.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ALLIANZ SEGUROS S/A., é apelada LOCALIZA RENT A CAR S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), WALTER EXNER E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

PEDRO BACCARAT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1074842-85.2024.8.26.0100

APELANTE: Allianz Seguros S/A

APELADA: Localiza Rent a Car S/A

COMARCA: São Paulo – Foro Central – 1ª Vara Cível

Acidente de veículo. Ação de regresso da seguradora que indenizou o segurado contra o causador do dano. Responsabilidade solidária do locatário e locadora de veículos e da dona do veículo, nos termos da Súmula 429 do STF. Manobra de conversão à direita em momento inoportuno, sem a devida cautela. Dano material suficientemente demonstrado. Recurso provido.

VOTO n.º 50.996

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente ação regressiva movida pela seguradora em face de locadora de veículo envolvido na colisão, tendo por objeto o reembolso dos valores que fora obrigada a despendar com a indenização, em cumprimento do contrato de seguro. O magistrado, Doutor Luís Mauricio Sodré de Oliveira, afastou a alegação de ilegitimidade passiva da locadora de veículos, nos termos da Súmula 492, do STF, mas entendeu não comprovada a dinâmica do acidente. Imputou à Autora o pagamento das

custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa.

Apela a seguradora insistindo na responsabilidade do condutor do veículo Hyundai HB20, placas RVL 6G54 pela colisão lateral no automóvel segurado. Diz que o motorista do carro Hyundai realizou manobra de conversão à direita, desrespeitando a sinalização de PARE existente no local.

Recurso tempestivo, preparado e respondido.

É o relatório.

Allianz Seguros S/A se obrigou, por força de contrato, a ressarcir os danos causados no veículo de seu segurado. Diz que, em 21 de outubro de 2023, o veículo segurado – Renault, modelo Logan, placas RQT 0H46 foi atingido na lateral pelo automóvel de propriedade da locadora de veículos. Em razão do acidente, a Autora pede o ressarcimento do valor da indenização paga ao seu segurado, no valor de R\$3.031,25.

A Apelada, por seu turno, sustentou sua ilegitimidade passiva.

O recurso merece provimento.

A responsabilidade solidária da locadora pelo acidente causado pelo locatário ou seu preposto decorre da posse indireta da coisa, como se extrai da Súmula 492 do STF: *“A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente como o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado”*.

A dinâmica do acidente é aspecto incontroverso da demanda.

Dos autos se extrai que o veículo Hyundai, de propriedade da Ré, aproximou-se do entroncamento em “T” das Avenidas Tavares de Brito e Jeronimo Monteiro e pretendia realizar manobra de conversão à direita para ingressar na Avenida Jeronimo Monteiro, mas não teve o cuidado necessário, de sorte que interceptou a trajetória do veículo segurado pela Autora que trafegava normalmente na via preferencial.

O motorista que pretende efetuar manobra de conversão deve certificar-se que o faz em momento oportuno, sem o risco de interceptar a trajetória de outro que trafega regularmente. Tudo indica que o veículo segurado trafegava em sua mão de direção e dentro dos limites de velocidade permitidos.

Os danos estão comprovados por fotografias e o valor do prejuízo pela relação de peças a serem substituídas e da mão de obra necessária para o conserto (fls. 41/76), expressando o efetivo prejuízo suportado pela Autora.

Assim, do que se extrai dos autos, a Ré é responsável pelos reparos provocados no veículo do segurado da Autora, devendo responder pelo pagamento da indenização.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para condenar a Ré ao pagamento de R\$3.031,25, com correção monetária desde a data do desembolso dos valores e juros de mora contados da citação. Arcará a Ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação.

Pedro Baccarat
Relator